

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120, DE 2003

(Mensagem nº 421, de 2001)

Aprova o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Edmar Moreira

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto em epígrafe, aprova-se o texto da Convenção Relativa ao Registro de Objetos Imóveis Lançados no Espaço Cósmico, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 12 de novembro de 1974, e em vigor a partir de 15 de setembro de 1976.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto dispõe que “ Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O texto da referida Convenção chegou a esta Casa pela Mensagem nº 421, de 14 de maio de 2001, do Poder Executivo.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo referido em epígrafe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

A celebração de tratados, convenções e atos internacionais pelo Poder Executivo, segundo esse mesmo dispositivo, sujeita-se ao referendo do Congresso Nacional.

A Convenção, objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2003, “estabelece sistema pelo qual os Estados alimentam um banco de dados de acesso pleno e livre, com informações sobre objetos por ele lançados ao espaço exterior. Semelhante sistema contribui decisivamente para a manutenção da segurança global, ao permitir que toda a comunidade internacional conheça as características e finalidades dos artefatos lançados ao cosmo, monitorando, assim, o cumprimento dos diplomas multilaterais que reservam o espaço exterior para os usos exclusivamente pacíficos.” Ao ver desta Relatoria, essa matéria não fere a sistemática e os princípios de nossa Constituição. Eis por que devemos considerar o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2003, constitucional e jurídico.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2003, observa as regras da boa técnica legislativa, notadamente a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Edmar Moreira
Relator